

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA REUNIÃO Nº 294 DO COMITÊ DE PESSOAS**  
**INICIADA E CONCLUÍDA EM 28-3-2023**

Aos vinte e oito dias de março de dois mil e vinte e três, foi concluída, com encerramento da votação às dezenove horas e trinta e quatro minutos, a reunião extraordinária nº 294 do Comitê de Pessoas (COPE/CELEG ou Comitê), realizada por intermédio de comunicação eletrônica.

A presente reunião foi convocada e teve início em 28-3-2023, às treze horas e dezenove minutos, com o objetivo de avaliar e emitir parecer, enquanto Comitê de Elegibilidade (CELEG) da Petrobras, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016 (conforme alteração do Decreto nº 11.048/2022) e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), referente às seguintes indicações da União Federal (acionista controladora da Companhia) para os cargos de (i) Conselheiro de Administração da Petrobras, Sr. Evamar José dos Santos e (ii) Conselheiros Fiscais Suplentes da Petrobras, Sr. Gustavo Gonçalves Manfrim e Sr. Sidnei Bispo.

Participaram dessa reunião, como membros do CELEG (COPE/CELEG) e com direito a voto, a Conselheira de Administração e Presidente deste COPE/CELEG Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni, o Presidente do Conselho de Administração e Membro do COPE Sr. Gileno Gurjão Barreto e o Membro Externo do COPE Sra. Ana Silvia Corso Matte. O Conselheiro de Administração e Membro do COPE Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia não participou da reunião por razões justificadas.

Nos termos do item 2.1.1 do Regimento Interno do COPE<sup>i</sup>, os Conselheiros de Administração Sr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, eleito pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais, e Sr. Francisco Petros, eleito pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, foram convidados, porém não puderam participar desta reunião. Vale mencionar que a participação dos acionistas minoritários é facultativa, nos termos do referido Regimento.

---

<sup>i</sup> “2.1.1. Caso tenham interesse, os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais poderão participar das análises das matérias constantes do item 4.1, subitem “a.2”. Para tanto, estes Conselheiros deverão ser convidados para as respectivas pautas, cabendo-lhes exercer voto de qualidade nas deliberações em que estiverem presentes. (...)”

4.1. Cabe ao Comitê:

a. quanto à indicação e sucessão: (...)”

a.2. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros do: (i) Conselho de Administração; e (ii) do Conselho Fiscal da Petrobras;”.

Vale informar que o Conselheiro de Administração e Membro do COPE Sr. Marcelo Gasparino da Silva não participou das discussões e deliberações da presente reunião, em atenção ao disposto no item 2.1.2 do Regimento Interno do Comitê, uma vez que concorrerá ao cargo de Conselho de Administração na próxima Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, que ocorrerá no dia 27-4-2023.

Insta esclarecer que, considerando (i) a regra do §2º, do artigo 21, do Decreto 8.945/2016, que prevê que “*a ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas*”, e (ii) o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), esta ata será lavrada na forma sumária, estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se a análise das indicações constantes da ordem do dia da reunião, nos termos abaixo.

### **1. Indicação do Sr. Evamar José dos Santos para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras**

Consideradas todas as análises, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **por unanimidade, opinou que o indicado Evamar José dos Santos preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016 e não incorre em suas vedações.**

No entanto, quanto ao requisito adicional constante do artigo 21, § 1º, II do Estatuto Social da Companhia<sup>ii</sup> (refletido na Política de Indicação no item 3.4.1.,V,a)<sup>iii</sup>, este COPE/CELEG

---

<sup>ii</sup> “Art. 21 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. §1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação: (...)

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;”.

<sup>iii</sup> “3.4.1. São requisitos adicionais de integridade, aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, nos termos do art. 40, inciso XII, do Estatuto Social: (...)

considerou que o indicado, neste momento, não atende ao requisito adicional previsto, porém, diante dos fundamentos do COPE em reuniões anteriores, **concluiu, por unanimidade, pela inexistência de vedação também nesse ponto, para que o Sr. Evamar José dos Santos fosse eleito Conselheiro de Administração da Petrobras, uma vez que o Estatuto Social permite o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos, ação já adotada pelo indicado.**

Adicionalmente, o Comitê, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, envie as evidências documentais referentes aos respectivos esclarecimentos para arquivamento junto à área de Conformidade.

## **2. Indicação do Sr. Gustavo Gonçalves Manfrim para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Petrobras**

Consideradas todas as análises, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **por unanimidade, opinou que o indicado Gustavo Gonçalves Manfrim preenche os requisitos necessários previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Suplente.**

Adicionalmente, o Comitê, acatando a sugestão de medida mitigatória indicada pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, com objetivo de evitar potencial conflito de interesses, (i) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério de Minas e Energia (MME), que esteja relacionado aos interesses da Petrobras; e (ii) abstenha-se formalmente de participar de deliberações que estejam relacionadas ao Serviço Geológico do Brasil.

O COPE, acatando também sugestão de medida mitigatória indicada pela Diretoria de

---

V- Pendências comerciais e financeiras:

a) Não possuir pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação”.

Governança e Conformidade, recomendou ainda que a área Jurídica da Companhia realize o acompanhamento do procedimento de prestação de contas ordinárias decorrente de sua atuação como Conselheiro Fiscal de empresa pública, reportando, semestralmente, à Conformidade a evolução de tal processo. O Comitê solicitou registrar que, sobre estes apontamentos, a área de Conformidade não observou impedimentos à elegibilidade do indicado em referência.

### **3. Indicação do Sr. Sidnei Bispo para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Petrobras**

Consideradas todas as análises, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **por unanimidade, com abstenção do Membro Externo Ana Silvia Corso Matte, opinou que o indicado Sidnei Bispo preenche os requisitos necessários previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Suplente.**

O COPE/CELEG solicitou que o Diretor Executivo de Conformidade e Governança, como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos os requisitos aplicáveis para os administradores e conselheiros fiscais da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Por fim, o COPE/CELEG solicitou registrar também que o Comitê emitiu suas respectivas manifestações em razão do prazo, restando pendente a manifestação da Casa Civil através do SINC (Sistema Integrado de Nomeações e Consultas) para os indicados.

Às dezenove horas e quarenta e oito minutos do dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e três, foi divulgado aos membros do COPE/CELEG o resultado das manifestações, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Conselheira de Administração e Presidente desta reunião, pelos demais membros participantes e

pelas responsáveis por secretaria a reunião, a Gerente e as Coordenadoras da Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Petrobras.

---

Iêda Aparecida de Moura Cagni  
Conselheira de Administração e  
Presidente do COPE

---

Gileno Gurjão Barreto  
Conselheiro de Administração e  
Membro do COPE

---

Ana Silvia Corso Matte  
Membro Externo do COPE

---

Nathália Ianni Ribeiro  
Gerente SEGEPE/SCA  
Secretária da Reunião

---

Fernanda Hissa Pereira Tieppo  
Coordenadora SEGEPE/SCA  
Secretária da Reunião

---

Daniele Machado M Mendes  
Coordenadora SEGEPE/SCA  
Secretária da Reunião